Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa: Normatiza procedimentos para recuperação de créditos resultantes de anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais créditos das pessoas físicas e jurídicas no âmbito do CRMV-RS.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 5.517/68, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e,

Considerando o disposto no artigo 6º da Resolução CFMV nº 1102/2015;

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária Ordinária nº 619, realizada em 27/11/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as regras para o reparcelamento de débitos, observadas as normas contidas na Resolução CFMV nº 1102/15, da seguinte maneira:

I – quitação de 20% à vista e parcelamento em 2 (duas) vezes : débitos até R$ 500,00 (quinhentos reais);

II – quitação de 20% à vista e parcelamento em 3 (três), vezes : débitos de R$ 501,00 (quinhentos reais e um centavo), a R$ 1.000,00 (Hum mil reais);

III – quitação de 20% à vista e parcelamento em 4 (quatro), vezes : débitos de R$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo); a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV – quitação de 20% à vista e parcelamento em 5 (cinco), vezes: débitos acima de R$ 2.500,01 (dois mil reais e um centavo).

Parágrafo Único: o reparcelamento de débitos em condições diferentes das previstas neste artigo dependerá de autorização expressa do Presidente do CRMV-RS e exigirá fundamentação especifica.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2020.

Méd. Vet. Lisandra Dornelles
CRMV/RS nº 7371
Presidente

Med. Vet. Marianne Lamberts
CRMV/RS nº 3827
Secretária-Geral